



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado sob nº 651-B  
em 25/04/2025 às 15:30  
  
Encarregado

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 042 /2025

### INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Marechal Floriano/ES, o Estágio Obrigatório não remunerado para estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade de educação de jovens e adultos, nos órgãos da Administração Pública Municipal que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação.

**Parágrafo único.** Somente serão permitidos no âmbito desta lei, a realização do estágio na modalidade não remunerada e obrigatória, definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**Art. 2º** A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, bem como qualquer outra espécie de contraprestação financeira/remuneração financeira, devendo respeitar os seguintes requisitos básicos:

**I** - Matrícula de frequência regular do educando em qualquer dos cursos referidos no art. 1º desta Lei, atestado pela Instituição de Ensino;

**II** - Celebração de Termo de Convênio entre o Município e a Instituição de Ensino;

**III** - Celebração de Termo de Compromisso entre o Educando, Município e a Instituição de Ensino;

**IV** - Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000  
Telefax: (0\*\*)27 3288-1367/ (0\*\*)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003200320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**Parágrafo único.** É obrigação do Município de Marechal Floriano, manter a disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio curricular na modalidade obrigatório.

**Art. 3º** O Termo de Compromisso que trata o inciso III, do Art. 2º desta Lei deverá constar, pelo menos:

- I - Identificação das partes interessadas;
- II - Objetivo do estágio, indicando as condições de adequação do mesmo à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- III - Local de realização do estágio;
- IV - Plano de atividades do estagiário, elaborado em compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas, o qual será anexado ao termo, devendo mediante aditivo ser alterado sempre quando necessário;
- V - Carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade onde será realizado o estágio, que deve ser compatível com o horário escolar, especificando o intervalo intrajornada que não será computado como jornada diária;
- VI - Redução de carga horária pela metade, em período de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, devendo tais períodos serem comunicados pelo educando previamente à administração, no início do período letivo, fornecendo calendário se houver;
- VII - Período de duração do estágio, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estágio para portador de deficiência;
- VIII - Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício e não será remunerado bem como, devido qualquer outra espécie de contraprestação financeira/remuneração financeira, por sua natureza obrigatória e educacional;
- IX - Indicação, pela instituição de ensino, de um orientador, da área em que será desenvolvida o estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;
- X - Indicação de um servidor, pelo Município, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio obrigatório, para orientar e supervisionar o estagiário;

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000  
Telefax: (0\*\*)27 3288-1367/ (0\*\*)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003200320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.



## Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

### *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**XI** - Obrigação do estagiário de apresentar relatórios de atividades a instituição de ensino, no máximo a cada 6 (seis) meses, sobre o desenvolvimento de tarefas que lhe forem acometidas;

**XII** - Obrigação do Município de entregar ao estagiário, por ocasião de seu desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

**XIII** - Condições de desligamento do estagiário; e

**XIV** - Assinatura das partes participantes da relação de estágio, mencionadas no inciso I deste artigo.

**Art. 4º** Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.

**Art. 5º** É obrigação da instituição de ensino avaliar as instalações ofertadas pelo Município para a realização do estágio, bem como sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

**Art. 6º** A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a Instituição de Ensino, o Município e o aluno estagiário, ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e com os órgãos em que venham a ocorrer o estágio nesta modalidade.

**Art. 7º** Ocorrerá o término do estágio obrigatório não remunerado quando:

**I** - Automaticamente, ao término de seu prazo;

**II** - A qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do Município;

**III** - A pedido do estagiário;

**IV** - Pela interrupção ou término do curso realizado na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário;

**Art. 8º** Aplica-se ao estágio obrigatório não remunerado de que trata esta Lei, naquilo que couber, o disposto na Lei Federal nº 11.788 com suas alterações.





# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

***ESTADO DO ESPIRITO SANTO***

**Art. 9º** Esta lei poderá ser regulamentada no que couber através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Marechal Floriano/ES, 24 de Abril de 2025.

ANTONIO LIDINEY Assinado de forma digital  
GOBBI:79256953749 por ANTONIO LIDINEY  
GOBBI:79256953749

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
**Prefeito Municipal**

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000  
Telefax: (0\*\*)27 3288-1367/ (0\*\*)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003200320036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ***ESTADO DO ESPIRITO SANTO***

### **JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que “**INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL O ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente Projeto visa proporcionar aos estudantes que detenham de obrigação de estágios na modalidade obrigatória, de forma não remunerada, a possibilidade de cumpri-los perante a estrutura dos Órgãos da Administração Pública Municipal de Marechal Floriano/ES.

O estágio de estudantes em geral junto a órgãos públicos perante a iniciativa privada está regulamentada pela Lei Federal nº 11.788, que regula toda e qualquer norma de estágio de estudantes. No entanto, para que seja possível a realização de estágio junto a órgãos públicos, há necessidade de aprovação de lei própria, para cada Ente Público, regulamentando tal estágio.

Nota-se que a matéria apresentada versa somente sobre o estágio obrigatório, que é aquele que já está definido como obrigatório no próprio projeto do respectivo curso, e cuja carga horária é requisito para aprovação e a obtenção do diploma.

Assim, não contempla o projeto, a realização de estágio não obrigatório, que é aquele desenvolvido como atividade opcional haja vista que o Município de Marechal Floriano, já dispõe da legislação específica para esta modalidade.

Da mesma forma, a matéria em apreço além de ser somente para estágios obrigatórios, também é exclusivamente para os estágios não remunerados, isto é aqueles realizados junto aos órgãos da administração pública, sem qualquer retribuição pecuniária por parte do Poder Público, com único intuito de profissionalização e complementação da carga horária obrigatória dos estudantes.

Os benefícios deste estágio são mútuos, eis que, além de colaborar com o estudante que dele necessita, também será benéfico para o Município, vez que a Administração Municipal e seus servidores poderão ser auxiliados no desenvolvimento profissional proporcionando crescimento isonômico, com novas práticas profissionais, atualizações e outros.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000  
Telefax: (0\*\*)27 3288-1367/ (0\*\*)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003200320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

***ESTADO DO ESPIRITO SANTO***

Vale lembrar que nosso Município comporta inúmeros estudantes que acabam tendo que deslocar-se até outra cidade, deveras vezes para cumprimento de estágios obrigatórios, o que permitirá com que haja menos dispêndio e desgaste, já que poderão realizar junto a Estrutura da Administração Pública.

Desse modo, uma vez que trata de uma lei que busca senão o interesse público acima de tudo, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Marechal Floriano/ES, 24 de Abril de 2025.

ANTONIO LIDINEY  
GOBBI:79256953749

Assinado de forma digital  
por ANTONIO LIDINEY  
GOBBI:79256953749

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
**Prefeito Municipal**

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000  
Telefax: (0\*\*)27 3288-1367/ (0\*\*)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfioriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003200320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003200320036003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 25/04/2025 15:57

Checksum: **1A2582789B630E548A41303ABAFCICA390563DE5208A506C48CDF5CA7430A5515**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 35003200320036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.